

**LEI Nº 2155, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006**

***“Fixa dimensão dos passeios públicos da Av.  
José Marra da Silva”***

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O logradouro público municipal, espécie Avenida, denominado Avenida José Marra da Silva, tem seus limites de passeios fixados nesta lei.

**Parágrafo Único** – Os passeios públicos da referida via pública, têm seus limites mínimos fixados em 01m (Um metro) e limite máximo de 2m (Dois metros).

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal determinará a delimitação dos passeios e o alinhamento dos imóveis existentes na referida via pública, inclusive com a comunicação aos proprietários dos referidos imóveis.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 31 de outubro de 2006.

Geraldo César da Silva  
Prefeito Municipal